CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3439
09 / 09 / 2013
RUBRICA | FOLHAS 01

MENSAGEM/674

Rio Grande, 06 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 097, que **ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 7.400,00.**

A abertura do Crédito Adicional Especial em pauta tem como objetivo honrar com o pagamento da empresa contratada para realizar a reforma e adaptação de um ônibus de transporte rodoviário utilizado como unidade móvel para o setor do Cadastro Único (Bolsa Família), conforme Termo de Contrato nº 414/12 e Adendo nº 001/12(cópias em anexo)

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 097 DE 06 DE SETEMBRO AGOSTO DE 2013.

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 7.400,00.

Art. 1º Fica acrescido o elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0179 – Proteção Social Básica
1524 – Programa Bolsa Família - IGD
4.4.9.0.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, *visando cobrir despesa com pagamento da empresa contratada para realizar a reforma e adaptação de um ônibus de transporte rodoviário utilizado como unidade móvel para o setor do Cadastro Único (Bolsa Família)*, no valor de **R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, conforme segue:

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

244 – Assistência Comunitária
0179 – Proteção Social Básica
1524 – Programa Bolsa Família - IGD
4.4.9.0.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores (recurso 1219)(3593).....R$ 7.400,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 2º, Superávit do recurso **1219 – IGD - BOLSA FAMILIA** no valor de **R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, conforme Ofício 126/SMF/U.C./2013, datado de 17 de junho de 2013, e de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 06 de setembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Ofício 126 /SMF/U.C./2013

Rio Grande, RS, 17 de junho de 2013.

Senhora Secretária.

Vimos através do presente encaminhar a essa Secretaria os valores do **Superávit Financeiro** apurado no exercício de 2012, das contas financeiras da SMCAS referente aos recursos **1024, 1025, 1028, 1029, 1048, 1108, 1201, 1202, 1203, 1204, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1217, 1219, 1711, 1718, 1722, 1729, 1731, 1733, 1752, 1775, 1776, 1777,** conforme planilha em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luciano Trzeciak
Superintendente de Controle
CPF: 666.017.200-97

Ilma Srª

Maria Cristina Carvalho Juliano

M.D. Secretária da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social

Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

TERMO DE CONTRATO Nº 414/12/SMCAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA EDNA ELLES DA ROSA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO QUE SERÁ UTILIZADO COMO UNIDADE MÓVEL PARA O SETOR DE CADASTRO ÚNICO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVITE Nº 150/2012.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandes da Rosa, inscrito no CPF sob nº 215.685.100/04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **EDNA ELLES DA ROSA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.110.293/0001-74, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Av. Itália nº 1795, Bairro: Maria José, CEP: 96203-000, neste ato representada pela Sra. Edna Elles da Rosa, portadora do RG nº 3069530404, na qualidade de proprietária, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o Edital de Convite nº 150/2012, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente termo a contratação de empresa para reforma e adaptação de Ônibus de Transporte Rodoviário, que será utilizado como Unidade Móvel para o Setor de Cadastro Único, conforme memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO PARA PINTURA EXTERNA E MOBILIÁRIO

UNIDADE MÓVEL PARA CADASTRO ÚNICO

GENERALIDADES

O presente Memorial tem por finalidade descrever serviços e fixar materiais para a pintura externa e mobiliário do ônibus Mercedes Benz, ano 91, modelo 92, carroceria modelo

Calleggiante, que será utilizado como unidade móvel para a atividade de Cadastro Único pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS) da Prefeitura Municipal de Rio Grande. Estabelece-se, de um modo geral, que os materiais empregados e os serviços a executar deverão satisfazer às Normas Brasileiras, especificações e métodos da ABNT. O deslocamento do veículo para execução dos serviços e para recebimento do mesmo pela fiscalização será de responsabilidade da Contratada. Na eventual omissão da descrição específica de um material ou serviço, o mesmo deverá ser entendido como de primeira qualidade e primeiro uso. Todos os serviços e produtos terão os arremates, acabamentos e adaptações que se fizerem necessários, perfeitamente executados. Os valores apresentados neste edital são estimativos, podendo ser menores ou maiores nas Propostas dos concorrentes. A Contratada será responsável pelo fornecimento de equipamentos individuais e coletivos e por demais medidas que se tornarem necessárias para a segurança e proteção dos funcionários na execução dos serviços. Após a homologação da Licitação e antes de firmado o Contrato, a Contratada recolherá o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Na entrega do veículo, será feita vistoria pela equipe da secretaria de origem, composta por membros que virão a utilizar o mesmo no atendimento à comunidade. A Contratada se responsabilizará por eventuais defeitos ou incorreções apresentadas nos serviços.

1. PINTURA

A pintura externa da unidade móvel só poderá ser realizada após as superfícies estarem perfeitamente limpas e livres de descascamentos, ferrugens ou quaisquer outros elementos que possam prejudicar o resultado final do serviço. A pintura externa não deverá ocorrer em dias chuvosos, de ventos fortes ou de condensação de vapor. No preparo da base, as partes eventualmente em estado se oxidação deverão ser substituídas. Após o preparo da base, a tinta deve ser espalhada ao máximo sobre a superfície, fazendo com que a espessura da película de cada demão seja a mínima possível, sendo que o cobrimento resulte através da aplicação de no mínimo duas demãos, devendo constituir uma película contínua, com espessura uniforme, livre de poros e escorrimentos. Falhas na película devem ser corrigidas, aguardando-se o tempo de secagem, antes da aplicação da demão subsequente em superfície seca, para não provocar enrugamentos. A pintura recém executada deve ser protegida da poeira e da água durante a secagem. Nas superfícies a serem pintadas, assim como nos demais elementos (placa veicular, espelhos, rodas...) não serão aceitas manchas, respingos de pintura, etc. A tinta a ser utilizada deverá ser própria para pintura automotiva, de primeira qualidade e na cor branca. Deverá ser aplicada sobre fundo preparador especificado pelo fabricante.

2. MOBILIÁRIO

O mobiliário a ser implantado no ônibus será composto de armários para área de copa, assim como mesas e cadeiras para atendimento ao público. A disposição do mobiliário será conforme

Planta Baixa em anexo. Deverá haver medição específica no ônibus, considerando a inclinação das superfícies e o arredondamento dos cantos, garantindo assim o adequado encaixe dos móveis no veículo.

2.1. Armários da Copa:

Os armários serão executados em MDF com acabamento de melamina branca. As placas de MDF deverão ter espessura que permita a correta estruturação do móvel.
A parte inferior do móvel será composta por roda-pé, armário com duas portas de abrir e fundo para compor nicho onde será localizado frigobar de dimensões 48x86x51cm (quarenta e um centímetros de largura, 86 centímetros de altura e cinqüenta e um centímetros de profundidade). Será utilizado tampo de granito de dimensões 76x44cm (setenta e seis centímetros de largura e quarenta e quatro centímetros de profundidade) e espessura de no mínimo 20mm (vinte milímetros). Junto ao tampo será colocado um "espelho", também em granito, com altura mínima de 50mm (cinqüenta milímetros). O tampo terá recorte para inserção de lavatório e torneira. O lavatório e a torneira a serem utilizados serão em aço inox, sempre de primeira qualidade, devendo possuir medidas que possibilitem o correto encaixe e manuseio. Materiais referentes à instalação hidráulica, assim como o projeto de instalação hidráulica não serão especificados nesse memorial. A parte superior do móvel será composta por armário com duas portas de abrir e prateleira interna, assim como prateleira e fundo para compor nicho para aparelho micro-ondas de 53x30x42cm (cinqüenta e três centímetros de largura, trinta centímetros de altura e quarenta e dois centímetros de profundidade). Os armários deverão ser fixados na estrutura do ônibus, de forma a não sofrerem movimentações conforme o deslocamento do veículo. As portas de abrir dos armários deverão possuir travas de segurança que impeçam a abertura das mesmas durante o deslocamento.

2.2. Mesas e cadeiras para atendimento:

As mesas de atendimento terão tampo em MDF com acabamento de melamina branca nas dimensões 90x60cm (noventa centímetros de largura e sessenta centímetros de profundidade) e duas gavetas também em MDF. As placas de MDF deverão ter espessura que permita a correta estruturação do tampo e gavetas. A estrutura do móvel será composta por elementos metálicos, chegando na altura de 75cm (setenta e cinco centímetros). Demais dimensões estão demonstradas em desenhos em anexo. As mesas deverão ser fixadas no piso do ônibus, após o mesmo ser limpo. As gavetas deverão possuir travas de segurança que impeçam a abertura das mesmas durante o deslocamento do veículo.
As cadeiras serão modelo "escritório", com assento giratório, regulagem de altura e sem apoio para braço. Serão fixadas no piso do ônibus.

3. ENTREGA DO VEÍCULO

O ônibus deverá ser entregue limpo, livre de resíduos de tinta e pó, com mobiliário corretamente fixado. Para a execução dos serviços constantes neste Memorial Descritivo, o prazo estipulado é de 60 (sessenta) dias corridos, tendo seu início determinado conforme Contrato, sendo descontados os dias impraticáveis à execução dos serviços. O prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos. O pagamento será efetuado em parcela única, após vistoria final da equipe da secretaria de origem.

4. OBSERVAÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração nos serviços contratados somente poderão ser modificados mediante prévia e expressa autorização dos responsáveis por este memorial através de Termo Aditivo, se for o caso. A aceitação do projeto por parte da empresa significa concordância com tudo que nele conste e, portanto, a responsabilidade por tudo de imprevisto que durante os serviços venham a surgir, não sendo repassado nenhum ônus para a Prefeitura Municipal do Rio Grande. Rio Grande, 13 de novembro de 2012.

Eliza Furlong Antochevis
Arquiteta e Urbanista
CAU 112604-0

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância descrita a seguir:

Item	Quant	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Total
01	srv	01	Reforma e adaptação de Ônibus de Transporte Rodoviário, que será utilizado como Unidade Móvel para o Setor De Cadastro Único.	R$ 58.900,00
VALOR TOTAL				R$ 58.900,00

Parágrafo único: O valor total do presente contrato corresponde a importância de R$ 58.900,00 (Cinquenta e oito mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 15(quinze) dias após a entrega e a vistoria, que será efetuada pela SMCAS.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
1524 - Programa Bolsa Família - IGD
4.4.9.0.39.00.00.00.00
Recurso: 1219 - IGD Bolsa Família
Código Reduzido: 3395

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO : O prazo para execução do serviço será de 60(sessenta) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por, no máximo, 15(quinze) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada a sanção legal, a saber:

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo segundo: Advertência escrita:

Parágrafo terceiro: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) de **15% (quinze por cento)** no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de **inexecução parcial** do Contrato / Nota de Empenho c/ou **subcontratação** não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado;

c) de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de **inexecução total do Contrato** e/ou **subcontratação total do**

objeto do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

Parágrafo primeiro: A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "**b**" ou "**c**" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades,:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo terceiro: Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo Segundo: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

CLÁUSULA NONA - FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gerência de Compras e Licitações Públicas, 09 de dezembro de 2012.

Edna Elles da Rosa
Contratada

Leonardo Gensen Salum
Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social

Reginar Hernandes da Rosa
Gerente de Compras e Licitações Públicas

C.C.:SMF/SMCAS/GCLP/CSCI/CONTRATADA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Digital 25391
12

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

ADENDO Nº 001 AO TERMO DE CONTRATO Nº 414/12/SMCAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA EDNA ELLES DA ROSA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO QUE SERÁ UTILIZADO COMO UNIDADE MÓVEL PARA O SETOR DE CADASTRO ÚNICO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVITE Nº 150/2012, ACRESCENDO SERVIÇOS E VALORES.

Pelo presente **ADENDO Nº 001** ao termo de Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE** e a empresa **EDNA ELLES DA ROSA**, para contratação de empresa para reforma e adaptação de ônibus de transporte rodoviário que será utilizado como unidade móvel para o setor de cadastro único, **FICAM** acrescidos serviços no valor de R$ 7.400,00, conforme tabela em anexo.

Para validade do presente **ADENDO Nº 001**, ficam revigoradas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato Original.

Gerência de Compras e Licitações Públicas, 31 de dezembro de 2012.

Edna Elles da Rosa
Contratada

Leonardo Gensen Salum
Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social

Regimar Hernandes da Rosa
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

CC.: SMF/SMCAS/GCLP/CSCI/CONTRATADA.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3439/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Korelão

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de 09 de 2013

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 09 de 2013

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de setembro de 2013

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 3439/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de 09 de 2013

.....
Presidente
Ver. Flávio Santos
PSDB

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1098/13
Proc. 3439/2013

Rio Grande, 24 de setembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 097 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Acresce elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.727, de 07/07/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013, e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.292, de 28/08/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, e autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social, no valor de R$ 7.400,00.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 7.400,00.

Art. 1º Fica acrescido o elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0179 – Proteção Social Básica
1524 – Programa Bolsa Família - IGD
4.4.9.0.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, *visando cobrir despesa com pagamento da empresa contratada para realizar a reforma e adaptação de um ônibus de transporte rodoviário utilizado como unidade móvel para o setor do Cadastro Único (Bolsa Família),* no valor de **R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, conforme segue:

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0179 – Proteção Social Básica
1524 – Programa Bolsa Família - IGD
4.4.9.0.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores (recurso 1219)(3593).....R$ 7.400,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 2º, Superávit do recurso **1219 – IGD - BOLSA FAMILIA** no valor de **R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, conforme Ofício 126/SMF/U.C./2013, datado de 17 de junho de 2013, e de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEI N° 7.466 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 7.400,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0179 – Proteção Social Básica
1524 – Programa Bolsa Família - IGD
4.4.9.0.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, *visando cobrir despesa com pagamento da empresa contratada para realizar a reforma e adaptação de um ônibus*

de transporte rodoviário utilizado como unidade móvel para o setor do Cadastro Único (Bolsa Família), no valor de **R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, conforme segue:

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0179 – Proteção Social Básica
1524 – Programa Bolsa Família - IGD
4.4.9.0.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores (recurso 1219)(3593).....R$ 7.400,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 2º, Superávit do recurso **1219 – IGD - BOLSA FAMILIA** no valor de **R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, conforme Ofício 126/SMF/U.C./2013, datado de 17 de junho de 2013, e de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 25 de setembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9068

PROCESSO Nº 3439/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	—		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	—		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FEREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: aprovado	17		

23.09.13